

UFV MAMBAI LTDA.

CNPJ/MF 57.633.782/0001-13 - NIRE 52206719887

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Entre partes: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da CNH nº 02019947209, residente e domiciliado na Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-040, único sócio da **UFV MAMBAI LTDA.**, com sede na avenida E, nº 1470, quadra B29A, lote 1, sala 1103, edifício JK New Concept Business, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.633.782/0001-13, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206719887 em 09/10/2024, decide alterar dito Contrato Social, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** Resolve aumentar o capital social da sociedade, em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dividido em 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País (nesta ata, o qual o capital social passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. **SEGUNDA:** Pelo presente instrumento o Sr. **ELVIO JOSÉ MACHADO**, já devidamente qualificado, cede e transfere, de forma onerosa, ao Sr. **PEDRO ANDRÉ SANTOS MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 16/02/1997, portador da carteira de identidade sob nº 5895653, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 029.509.221-12 e CNH sob o nº 06495849966, residente e domiciliado na Rua Pau Catim, s/n, quadra 03, lote 1/10, Alpheville Flamboyant, CEP 74.864-670, Goiânia/GO, 2.000 (duas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. Ficando a distribuição societária estabelecida da seguinte forma: O sócio **ELVIO JOSÉ MACHADO**, possui 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. O sócio ora admitido, Sr. **PEDRO ANDRÉ SANTOS MACHADO**, já qualificado, possui 2.000 (duas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. **TERCEIRA:** Decidem, alterar o objeto social da Sociedade que passa a ser: "A Sociedade tem por objeto social: (i) participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de geração e transmissão de energia elétrica; (ii) a construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica do segmento de energia renovável; (iii) locação de equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo, sem limitação, equipamentos de autogeração de energia solar, manutenção e reparação de equipamentos (Operação e Manutenção) e serviços de engenharia do segmento de energia renovável; (iv) administração de obra no segmento de energia renovável; e (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo no segmento de energia renovável". **QUARTA:** Por fim, após aprovação das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, transformar a presente sociedade do tipo empresária limitada para o tipo sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 ("Código Civil") e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). Os sócios, sem ressalvas, aprovam que a transformação do tipo jurídico não importará em solução de continuidade da sociedade ou criação de nova personalidade jurídica, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.113 e 1.115 do Código Civil. Os sócios renunciam ao direito de retirada nos termos do art. 1.114 do Código Civil. **QUINTA:** Em razão da transformação ora aprovada, decidem os sócios/acionistas, por unanimidade, o que segue: a) A sociedade passa a operar sob a denominação social de **SOLUZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, permanecendo sediada no mesmo endereço, com os mesmos objetivos sociais definidos anteriormente, sem quaisquer restrições ou interrupções nos negócios; b) Portanto, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais são neste ato subscritas pelos atuais sócios/acionistas da Sociedade, na proporção de suas participações societárias, conforme boletins de subscrição anexos (Anexo I), que passam a fazer parte integrante desta 1ª Alteração do Contrato Social; c) A Sociedade não terá Conselho de Administração e será administrada por um único Diretor, denominado "Diretor Presidente", que deverá atuar na forma estabelecida no Estatuto Social da Sociedade; d) O Diretor será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e) O Conselho Fiscal da Sociedade terá funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, tendo os sócios/acionistas deliberado pela não instalação de tal órgão para o presente exercício social. **SEXTA:** Nesse ato, os acionistas elegem, por unanimidade, como membros da Diretoria da Sociedade, com mandato exercido de 3 (três) anos, com início nesta data: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da CNH nº 02019947209, residente e domiciliado na Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-040, para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, como previsto no § 1º do artigo 147 da LSA. O Diretor toma posse de seu cargo nesta data, conforme o Termo de Posse anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente 1ª Alteração Contratual e Transformação em S/A como Anexo II. A remuneração dos Diretores será fixada oportunamente, via Assembleia Geral. **SETIMA:** Os acionistas, por unanimidade, aprovam o Estatuto Social que regerá a Sociedade, cujo texto integral faz parte da presente 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação em S/A, como Anexo III, e, por estarem assim, justas e concretadas, as Partes assinam digitalmente o presente instrumento. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2024.

Acionistas: Elvio José Machado, Pedro André Santos Machado. **VISTO DA ADVOGADA:** Cristina Viana de Siqueira Melazzo - OAB/GO 18154. **ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL DA SOLUZ PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF 57.633.782/0001-13. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º. A SOLUZ PARTICIPAÇÕES S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede na avenida E, nº 1470, quadra B29A, lote 1, sala 1103, edifício JK New Concept Business, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas, na forma estabelecida neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: (i) participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de geração e transmissão de energia elétrica; (ii) a construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica do segmento de energia renovável; (iii) locação de equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo, sem limitação, equipamentos de autogeração de energia solar, manutenção e reparação de equipamentos (Operação e Manutenção) e serviços de engenharia do segmento de energia renovável; (iv) administração de obra no segmento de energia renovável; e (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo no segmento de energia renovável. **Artigo 4º.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. § 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. § 2º. A Sociedade poderá, até o limite máximo permitido em lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou descoberto, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. § 3º. A Sociedade também poderá emitir debêntures e bonus de subscrição, nos termos previstos na legislação. § 4º. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. § 5º. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários, na forma de lei. § 6º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do competente aviso ou da publicação da ata de Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de novas ações ou valores mobiliários. § 7º. O acionista que, por qualquer razão, deixar que promover a integralização das ações por este subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, será automaticamente constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-MF/GV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma *pro rata die*, desde a data de vencimento até a data da efetiva integralização, bem como multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não integralizado, ficando suspenso o seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. § 8º. A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. § 9º. A propriedade das ações é comprovada mediante registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. **CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos listados no artigo 132 da Lei das S.A. **Cláusula 7º.** Os acionistas podem também se reunir em assembleia, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para discutir e votar outros assuntos de interesse da Sociedade, observadas as formalidades de convocação previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** Sem prejuízo ao disposto no *caput*, compete Assembleia Geral Extraordinária, observado os limites, quórum e forma estabelecida neste Estatuto Social e em lei: a) Alterar qualquer disposição do Estatuto Social da Sociedade; b) Deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Sociedade; c) Deliberar acerca da emissão de ações preferenciais, debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Sociedade, com observância de lei e neste Estatuto Social; d) Deliberar sobre alteração do dividendo obrigatório, definição e aprovação da política de dividendos, bem como sobre pagamento de juros sobre capital próprio, declaração de dividendos intermediários e/ou intercalares; e) Deliberar sobre mudança do objeto social da Sociedade; f) Alterar as preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão da Sociedade, incorporação de ações, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas; h) Autorizar alienação/cessão, promessa de alienação/cessão ou oneração de bens da Sociedade, independentemente do valor; i) Autorizar a aquisição de bens em nome da Sociedade; j) Aprovar deliberações relativas ao aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Sociedade; k) Deliberar acerca do pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência; l) Deliberar sobre criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como resgate ou conversão de ações; m) Deliberar sobre aquisição das ações da Sociedade, para permanência em tesouraria, sua posterior alienação ou cancelamento; n) Eleger, substituir e destituir Diretores da Sociedade, bem como fixar suas respectivas remunerações; o) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam de sua competência, por lei ou por força deste Estatuto Social. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou ainda forma estabelecida no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., mediante convocação observando o prazo mínimo estabelecido pela lei. § 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. § 2º. As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista escolhido dentre os presentes, cabendo ao presidente do concluída a indicação do secretário. § 3º. A ordem do dia detalhada da Assembleia Geral será incluída na convocação endereçada a cada acionista. Nenhuma resolução da Assembleia Geral poderá ser analisada ou discutida com relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia daquela Assembleia de Geral, exceto se acordado de forma unânime por todos os acionistas da Sociedade. § 4º. A exigência de comparecimento de cada acionista é dispensada caso todos os acionistas ou seus representantes compareçam a Assembleia Geral. § 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **Artigo 9º.** Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, todas as deliberações da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, dependerão para efeito de aprovação, de voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto. **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10.** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor denominado **Diretor Presidente**, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma estabelecida na legislação e neste Estatuto Social, com mandato exercido de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. O Diretor tomará posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e permanecerá em seus respectivos cargos até que a investidura de seus sucessores se torne efetiva. § 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade, destituição ou renúncia, será realizada uma Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso. § 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 11.** Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, com as atribuições e plenos poderes conferidos presente Estatuto Social e em Lei, cabendo-lhes garantir o normal funcionamento da Sociedade, fazendo uso da sua denominação social somente em negócios de interesse da Sociedade. § 1º. A Sociedade, representada pelo Diretor Presidente poderá constituir procuradores para prática de atos e operações de interesse social, especificando os poderes conferidos no respectivo instrumento, sendo necessária a indicação do prazo de vigência, exceto no caso das procurações "ad iudicia" cuja vigência será por prazo indeterminado. § 2º. A representação da Sociedade na qualidade de socia, titular ou acionista de outras empresas da qual esta faça ou venha a fazer parte caberá ao Diretor Presidente. § 3º. Em caso de ausência, impedimento, incapacidade, destituição ou renúncia do Diretor Presidente, a Sociedade será imediatamente administrada e representada pelo Diretor substituto, que deverá ser nomeado de forma imediata, conforme visto no § 2º do Artigo 10. § 4º. A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita, inclusive via e-mail, com prova de recebimento, do Diretor Presidente, com antecedência de 8 (oito) dias, sendo dispensadas as formalidades de convocação quando presente todos os Diretores. § 5º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores. **Artigo 12.** Aos maiores e procuradores, entretanto, é vedado o uso da denominação social da Sociedade em negócios estranhos aos interesses desta, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes notadamente proibido prestar fianças, avais, endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiais ou outras, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando a Sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados. **Parágrafo único:** A vedação contida no *caput* da presente Cláusula não se aplica nos casos de prestação de fianças, avais, endossos em favor desta, bem como obrigações cambiais ou outras em favor de outras empresas da qual a presente Sociedade figure, direta ou indiretamente, como socia ou acionista. **CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL: Artigo 13.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for aprovada sua instalação, mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo único:** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionarão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a respectiva eleição, e terá as funções e competência previstas da Lei das S.A., devendo sua remuneração ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES: Artigo 14.** Os acionistas terão, em igualdade de condições, preferência para a aquisição das ações de qualquer acionista, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo o acionista que desejar ceder suas ações observar o disposto a seguir: a) primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos demais acionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão, os quais terão direito de preferência para aquisição, total ou parcial, das ações ofertadas; b) caso os outros acionistas não exercem o direito de preferência que lhes é assegurado no prazo acima indicado, deverá o acionista oferecer as ações à própria Sociedade, a qual poderá exercer o direito de aquisição, total ou parcial, das ações, para permanência em tesouraria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da oferta; c) na hipótese dos demais acionistas e da Sociedade não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado, nos prazos acima indicados, fica o acionista ciente livre para ceder suas ações a terceiros, sob as mesmas condições e preço. § 1º. Para cumprimento das formalidades previstas no *caput* deste Artigo, as ações deverão ser sempre oferecidas pelo mesmo valor e nas mesmas condições de cessão, sendo que os prazos estabelecidos para manifestação dos potenciais adquirentes serão contados, em dias corridos, a partir da data do recebimento da respectiva oferta, formalizada por escrito. § 2º. Os procedimentos relativos à cessão de ações escritas neste Artigo devem ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do envio da primeira oferta aos demais acionistas; não sendo as ações cedidas neste prazo e remanescendo o interesse do acionista em cedê-las, este deverá reiniciar os procedimentos descritos neste Artigo. **Artigo 15:** A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, incapacidade, falência, extinção ou exclusão de acionista, prosseguindo com os remanescentes, desde que estes queiram com ela permanecer. § 1º. Salvo expresso consentimento dos acionistas remanescentes, não será admitido o ingresso na sociedade de cônjuges, herdeiros, legatários e sucessores a qualquer título do acionista que por qualquer motivo se desligar da Sociedade. § 2º. Sempre que necessário, os haveres do acionista que se desligar da Sociedade serão apurados e pagos a quem de direito, nos termos do Acordo de Acionistas ou, na falta ou omissão deste, através de balanço especial, pelo seu valor de mercado, com base na data do evento motivador do desligamento, por perito especialmente nomeado pela Sociedade, para este fim. § 3º. O pagamento dos haveres far-se-á na forma estabelecida no Acordo de Acionistas, ou, na falta ou omissão deste, na forma em que for acordada pelas partes, não havendo acordo, em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias da data do evento motivador do desligamento do acionista. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 16:** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17:** Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará, com base na escrituração contábil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A. § 1º. Não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. § 3º. O eventual saldo remanescente, após abatidas as disposições legais, terá a destinação ceterminada pela Assembleia Geral. § 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. § 5º. Observadas as disposições legais pertinentes e mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio. **CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 18:** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. **Artigo 19:** Em tudo o que for omissivo ao presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial as disposições da Lei das S.A. **Artigo 20:** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2024. **Visto da Advogada:** Cristina Viana de Siqueira Melazzo - OAB/GO 18154. JUCEG sob o nº 52300049346, em 23/11/2024. Suzana Borges Fioleti - Secretária Geral.**

